

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre Medidas de Prevenção e Repressão
ao Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Substâncias
Entorpecentes ou que Determinem Dependência
Física ou Psíquica, e dá outras Providências.

.....

CAPÍTULO III
DOS CRIMES E DAS PENAS

.....

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 17. Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o art. 26 desta Lei:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

.....

.....